



TERMO ADITIVO Nº 01/2019
REFERENTE AO CONTRATO Nº 03/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018.

CONTRATADA:**WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME**

CNPJ nº 10.786.517/0001-01

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 03/2018 na **Cláusula Quarta – Local, Prazo, Execução dos Serviços e Vigência Contratual, Inciso VI**: “O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações”.

CONSIDERANDO a necessidade de controle de registro de cartão ponto dos servidores lotados no Patoprev;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.786.517/0001-01, Inscrição Estadual nº 90478123-10, estabelecida na rua Independência, 880, Centro, CEP 85.960-000 em Marechal Candido Rondon, neste ato representada por **Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo**, inscrito no CPF nº 045.143.419-67, portador do RG nº 75.00.065-0, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato 03/2018, cuja contratação foi promovida pela **Dispensa nº 02/2018, Processo nº 21/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações,

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento às necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018.

Cláusula Primeira - Do Prazo

I - Com base na **Cláusula Quarta, Inciso VI** do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de **20 de novembro de 2019**.

Cláusula Segunda - do Reajuste

I - Com base na **Cláusula Terceira, inciso II e III**, reajusta-se o valor em 3,38% (três, e trinta e oito por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 meses.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais) no período de 12 (doze) meses: 20/11/2018 a 19/11/2019.

III- Para o próximo período: de 20/11/2019 a 19/11/2020 o valor passa a ser de **R\$ 51,69 (cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) mensais**, totalizando para 12 (doze) meses o montante de **R\$ 620,28 (seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos)**.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.39.12 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de máquinas e equipamentos.

Cláusula Quarta - Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 16 de outubro de 2019.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Workserv Desenvolvimento e Comércio de Software Ltda - ME
Carlos Eduardo Zanqueta-Cardoza - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Jéssica Richardt Daum

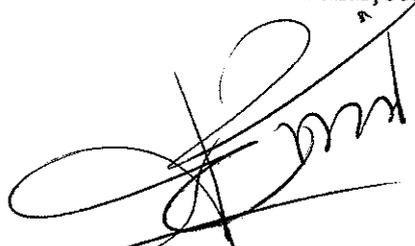
RG: 10.341.980-8

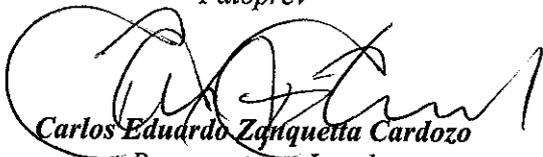


**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2019, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
RELATIVO AO CONTRATO Nº 03/2018**

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 03/2018. Dispensa nº 02/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME** CNPJ nº 10.786.517/0001-01. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Quarta, Inciso VI do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de novembro de 2019. **Do Valor:** Com base na Cláusula Terceira, inciso II e III, reajusta-se o valor em 3,38% (três, e trinta e oito por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 meses. Ficando para o próximo período: de 20/11/2019 a 19/11/2020 o valor de **R\$ 51,69 (cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) mensais**, totalizando o montante para 12 (doze) meses **R\$ 620,28 (seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos)**. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.12 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Locação de máquinas e equipamentos. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 16 de outubro de 2019.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev


Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo
Representante Legal

Workserv Desenvolvimento e Comercio de Software Ltda - ME

TERMO ADITIVO Nº 02/2019
REFERENTE AO CONTRATO Nº 03/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018.

CONTRATADA:

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME,

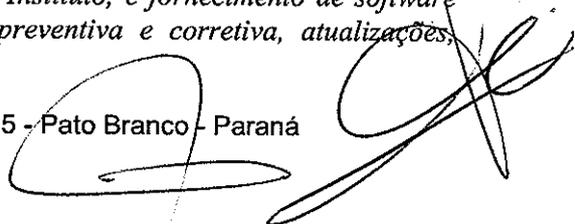
CNPJ nº 10.786.517/0001-01

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 03/2018 na **Cláusula Quarta – Local, Prazo, Execução dos Serviços e Vigência Contratual, Inciso VI:** “O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações”.

CONSIDERANDO a necessidade de controle de registro de cartão ponto dos servidores lotados no Patoprev;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.786.517/0001-01, Inscrição Estadual nº 90478123-10, estabelecida na rua Independência, 880, Centro, CEP 85.960-000 em Marechal Candido Rondon, neste ato representada por **Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo**, inscrito no CPF nº 045.143.419-67, portador do RG nº 75.00.065-0, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato 03/2018, cuja contratação foi promovida pela **Dispensa nº 02/2018, Processo nº 21/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações,





garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018.

Cláusula Primeira – Quantidade de serviço

I - Com base na Cláusula Quarta, Inciso VI - “O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações” aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado 2019 (R\$)	Total contrato anterior (R\$ 600,00) + aditivado
01	12	12	un	R\$ 51,69	R\$ 620,28	R\$ 1.220,28

Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.39.12 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Locação de máquinas e equipamentos.

Cláusula Terceira – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 17 de outubro de 2019.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Workserv Desenvolvimento e Comercio de Software Ltda - ME
Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcia Scopel Girardi
RG: 7.714.805-1

Nome: Jessica Richardt Daum
RG: 10.341.980-8



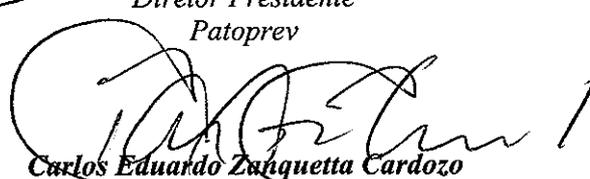
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019
RELATIVO AO CONTRATO Nº 03/2018**

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2019 - Contrato nº 03/2018. Dispensa nº 02/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME** CNPJ nº 10.786.517/0001-01. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018. **ADITAMENTO: Quantidade de serviço:** 12 (doze) unidades de serviço que correspondem a 12 (doze) meses. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 17 de outubro de 2019.



Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev



Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo
Representante Legal

Workserv Desenvolvimento e Comercio de Software Ltda - ME

REQUISIÇÃO DE ADITIVO

ORIGEM DA DESPESA:

Departamento Administrativo

ESPECIFICAÇÃO:

Solicita-se o **aditamento do contrato 03/2018** com vencimento em 20/11/2019 com **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.786.517/0001-01, estabelecida na Rua Independência, 880, Centro, CEP 85.960-000 em Marechal Candido Rondon - PR; oriunda da Dispensa nº 02/2018, com o objeto:

“O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto”

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 03/2018 na Cláusula Quarta – Local, Prazo, Execução dos Serviços e Vigência Contratual, Inciso VI.

CONSIDERANDO a necessidade de controle de registro de cartão ponto dos servidores lotados no Patoprev;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pato Branco, 15 de outubro de 2019.

Marcia Girardi Scopel

DEFERIDO

Data 15 / 10 / 19

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servido responsável para a realização de pesquisa mercadológica.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente - PatoPrev

INDEFERIDO

Data ___/___/___.

Motivo:



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 2543	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... = 18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. = 18.01	PATOPREV	
Funcional..... = 092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... = 2359000	Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais	

Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 Saldos de 01/01/2019 ate 15/10/2019

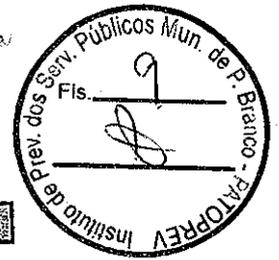
Dotacao Inicial..... =	130.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	8.907,00
Liquidado no Periodo.... =	7.466,64
Anulado no Periodo..... =	670,58
Pago no Periodo..... =	7.466,64
Empenhado ate o Periodo. =	8.236,42
Liquidado ate o Periodo. =	7.466,64
Pago ate o Periodo..... =	7.466,64
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	769,78
Total a Pagar..... =	769,78
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	121.763,58

SALDO UTILIZADO: R\$ 0,00

Bruno Andre Nunes da Silva

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC 075717/O-0-PR



Contrato nº 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.786.517/0001-01, Inscrição Estadual nº 90478123-10, estabelecida na rua Independência, 880, Centro, CEP 85.960-000 em Marechal Candido Rondon, neste ato representada por Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo, inscrito no CPF nº 045.143.419-67, portador do RG nº 75.00.065-0, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja contratação foi promovida pela **Dispensa nº 02/2018, Processo nº 21/2018**. O presente contrato regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades do Instituto, conforme segue:

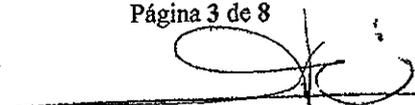
CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**I - DA ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE DO CARTÃO PONTO**

a) O software utilizado dever conter:

- Usar banco de dados free (livre), funcionar em servidor que utilize o sistema operacional Windows ou Linux.
- O software deverá realizar backup das informações dos dados tratados.
- Software deverá ser multiusuário e acessível na rede local.
- Coletar de forma online os registros no coletor, efetuando também a validação online com os dados cadastrados no banco de dados. Caso falhe a comunicação registrar off-line no coletor para coletar assim que a comunicação for restabelecida.
- O Software deverá obrigatoriamente integrar com o sistema de folha de pagamento do município, sistema GOVBR.
- Manter integridade do banco de dados em casos de queda de energia, falhas de software ou hardware.
- Permitir a configuração das ocorrências de horas extras, faltas, Descanso Semanal Remunerado perdido, adicional noturno e demais ocorrências de folha, para gerar lançamento diretamente na folha de pagamento.
- Cadastro de Funcionários;
- Permitir a configuração de vários tipos de horários permitindo compensação.
- Possuir controle de saldo de horas extras. No controle de saldo de horas extras, possibilitar as seguintes configurações: Somar para saldo, Subtrair do saldo, Limite mensal de quantidade de horas extras, que podem ser pagas em folha.
- Possibilitar a flexibilidade de horários, permitindo a jornada de trabalho em horários diferentes.
- Permitir a configuração de busca automática de horários alternativos, pré-configurados, dentre os horários disponíveis para o servidor.
- Permitir o controle de revezamento de período a cada dia, semana ou mês.
- Cadastro de ausências, com a opção para informar se a ausência será totalizada no espelho do Ponto.
- Cadastro de horários, opção para informar tolerância para RSR (Repouso Semanal Remunerado).
- Cadastro de horários, jornada diária com opção ilimitada de turnos.

- Permitir ilimitadas batidas de ponto em um mesmo dia sem que sejam consideradas horas extras. (Exemplo: o funcionário poderá (bater o ponto) entrar e sair no local de trabalho mais de 12 (doze) vezes ao dia e o software deverá entender que as batidas serão da jornada do dia. A soma das batidas (horas trabalhadas) deverão fechar com a jornada a ser cumprida no dia, não poderá em hipótese alguma ser considerada ou vinculadas com horas extras, exceto se exceder a carga horária estabelecido para o cargo).
- Permitir a realização da manutenção do cartão ponto, sem possibilitar a exclusão da marcação original.
- Quando houver necessidade de excluir uma marcação original equivocada, no lugar de excluir a marcação original, o sistema deve dispor de recurso para desconsiderar esta marcação da apuração, sem excluí-la.
- O sistema deverá dispor de fórmula de cálculo individual para as ocorrências do ponto, possibilitando ajustar a jornada de trabalho da entidade.
- Possuir relatórios gerenciais para controle das ocorrências verificadas na apuração das marcações.
- Emitir relatório de horas apuradas, por servidor e por tipo de hora, permitindo agrupar os valores por ocorrência e suprimir as faltas não descontadas em folha.
- Permitir a configuração de feriados fixos, móveis e de ponto facultativo, geral ou por setor.
- Permitir ao usuário, incluir ou retirar ocorrências no cálculo do ponto (Ocorrências a calcular).
- Cadastro de regras de compensação de horas com opção para informar dias de compensação anterior e posterior à data da compensação (Opção para informar o tempo de compensação limite anterior e posterior para compensação de uma hora).
- Permitir o cadastro de períodos de apuração do ponto.
- Permitir o fechamento do período de apuração das ocorrências de forma geral e individual (individual para cálculo de rescisões).
- Opção de efetuar lançamentos dos intervalos intrajornada, de forma automática.
- Relatórios com opção de pré-visualização.
- Opção de pesquisa no relatório.
- Exportação de arquivos para PDF; e-mail; Jpeg e Bmp; Excel; RTF; HTML; Excel (XML); Text.
- Permitir acessar o dia para inserir a marcação faltante ou desconsiderar uma marcação equivocada, possibilitando reapurar o dia e fechá-lo.
- Possuir recurso para excluir uma ocorrência, marcar a falta para não descontar em folha ou abonar faltas.
- Possuir recurso para fechar o dia, não gerando mais valores para este dia.
- Possuir módulo de absentismo e relatório configurável.
- Separação das horas por feriados, dias da semana, domingo e sábado, para qualquer tipo de hora cadastrada.
- Possui relatório de extrato de compensação de horas.
- Cadastro de horários, por data de vigência (Opção para separação dos horários por data de vigência, podendo o horário sofrer alterações a partir de uma nova data de vigência).
- Cadastro de regras de cálculo, opção para informar tipo de cálculo, diário, semanal, mensal ou horista (Opção para informar o tipo de cálculo).
- Cadastro de Operadores, com a opção para restringir o nível de acesso ao sistema (Opção para restringir o acesso a determinados cadastros no sistema por operador).
- Cadastro de tolerância, com a opção para informar tolerância antes da entrada, pós a entrada, antes da saída e pós a saída, para todas as jornadas do turno (Opção para informar as tolerâncias para registro do ponto).
- Cadastro de Funcionários, com a opção para informar a categoria do Funcionário (Opção para informar a categoria do funcionário, quanto a seu contrato, efetivo, estatutário, comissionado, CLT, estagiário, menor aprendiz entre outros).
- Cadastro de Funcionários, com a opção para informar o código do funcionário para a folha de pagamento (Opção para informar o código da folha de pagamento do funcionário, compatível com o sistema de folha usado Município, sistema GOVBR).
- Cadastro de Funcionários, com a opção para digitar senha (Opção para informar senha para funcionários para registrar o ponto através de senha).
- O software deverá manter a consistência das digitais coletadas, atualizadas e removidas em todos os equipamentos.
- O software deverá garantir o sincronismo de horário entre dispositivos, com base no servidor. Este sincronismo será executado diariamente sem intervenção do usuário.
- Atualização automática para horário de verão via software.
- O Software deverá recuperar-se automaticamente quando existir alguma queda da rede ou de sistemas, incluindo eventuais atualizações no cadastro das digitais.
- Possuir módulo web para consulta da folha espelho ponto: a) por servidor;
- Possuir módulo web para lançamentos de justificativa de ausência por servidor.

- Permitir o funcionário fazer a consulta, via plataforma web (Mozilla, IE, Chrome e etc), da marcação da folha espelho do ponto e impressão.
 - Possibilitar fazer o envio, do software de tratamento de ponto, das digitais de backup de um funcionário ou mais para um coletor ou grupo de coletores.
 - Opção de cadastro de servidores, com informações referentes cargo, matrícula, data de admissão, data de desligamento, número da CTPS, Número do NIS.
 - Opção da manutenção do status do servidor referente às informações de: afastamento sem remuneração, aposentado, cedido para outros órgãos, desempenho de mandato classista, dispensado do ponto, exonerado, falecimento, licenças permitidas por lei, trabalhando e demais informações pertinentes.
 - Opção de manutenção de horários, com cadastro de todos os possíveis horários de acordo com as jornadas de trabalho.
 - Opção de cadastro de atestados médicos;
 - Cadastro de todos os cargos;
 - Cadastro de usuários do sistema: Descrevendo todos os usuários do sistema, com seus respectivos níveis de acesso e bloqueio.
 - Cadastro de tipos de lançamentos parametrizáveis, ou seja, permite a criação de códigos de ocorrência de frequência que podem ser definidas pela contratante
-
- **Atestados Médicos:**
 - a) Cadastro de atestados médicos.
 - b) Histórico de atestados médicos.
 - c) Verificação do histórico de atestados médicos por servidor.
 - d) Relatórios de atestados médicos.
 - e) Relatórios por servidor, por tipo de lançamento.
 - f) Relatórios gerenciais, com filtros por: servidor, matrícula, CID, período, médico, etc.
 - g) Geração de gráficos estatísticos.
 - h) Alerta do software informando se no momento do lançamento do documento, tem algum procedimento especial a ser adotado em relação ao período lançado (por exemplo: perícia médica).
 - **Relatórios:**
 - a) Espelho individual de cada servidor no período selecionado, apenas com as marcações do mesmo.
 - b) Impressão de cartões ponto num único procedimento, individuais ou por grupo de servidores, de determinados períodos, com possibilidade de geração em arquivo PDF.
 - **Mapa de Horas:**
 - a) Relação de servidores que possuem horas extras no período do mês selecionado, com nome, cargo, horas trabalhadas, horas extras, horas noturnas.
 - b) Constar número da matrícula do servidor. Exportar arquivo para importar no sistema da folha.
 - c) Gerar arquivo em PDF.
 - d) Possibilidade de relatório gerenciais que calculem somente o valor das horas extras em determinadas datas: exemplo, feriados e pontos facultativos.
 - **Absenteísmo:**
 - a) Gerar relatórios de lançamentos justificados no período e por servidor.
 - b) Gerar arquivo com servidores que ultrapassarem o limite de faltas injustificadas com a finalidade de instaurar processo administrativo.
 - c) Possibilidade de emissão de relatórios gerenciais que calculem somente faltas em determinadas datas, respeitando a escala de trabalho: exemplo, feriados e pontos facultativos.
 - **Servidores:**
 - a) Relatório de cadastro de servidores, grupo de servidores e servidores versus jornadas.
 - b) Gerar arquivo em PDF.
 - **Exportação**
 - a) Publicação automática de espelhos individuais para todos no mínimo a cada 24h (vinte e quatro horas).
 - Possibilidade de bloquear o relógio em caso de lançamento em que não seja permitido registro do ponto, como por exemplo: férias, etc.



- Exportação e importação de arquivos.
- Relatórios gerenciais (horas extras realizadas versus pagas, faltas injustificadas, faltas justificadas exemplo: atestados, etc.).
- O sistema deverá ser capaz de registrar o ponto independente da internet no momento do registro, fazendo o registro off-line e enviando assim que o sistema da internet estiver online.

II - DAS FUNCIONALIDADES DE GESTÃO E CONTROLE DE ACESSO AO SISTEMA

- Criação de níveis de acesso do sistema.
- Usuário limitado (servidor): somente terá acesso:
 - a) Somente efetua a visualização das suas informações de sua frequência.
- Administrador 1 (chefia imediata) terá acesso:
 - a) Visualiza as suas informações de frequência.
 - b) Possibilidade de justificar as não marcações de frequência, com uma data limite para inserir as informações e com os motivos permitidos pela Administração (parametrizáveis).
- Administrador 2 terá acesso:
 - a) Visualiza as suas informações de frequência.
 - b) Possibilidade de justificar as não marcações de frequência, com uma data limite para inserir as informações e com motivos permitidos pela Administração (parametrizáveis).
 - c) Autoriza (aceita ou não) as justificativas lançadas pela chefia imediata, com data limite para enviar ao Administrador Master as informações aceitas.
- Administrador Master:
 - a) Visualiza as suas informações de frequência.
 - b) Possibilidade de justificativa das não marcações de frequência, com motivos permitidos pela prefeitura (parametrizáveis).
 - c) Visualiza todas as informações inseridas pelo ADMINISTRADOR 1 E ADMINISTRADOR 2.
 - d) Autoriza (aceita ou não) as justificativas homologadas pelo Administrador 2; (liberação através de lotes parametrizáveis (por evento, por data, por local de trabalho).
 - e) Opção de inserir diretamente no sistema informações de justificativas gerais.
- Registro de alterações, inserções e remoções de dados feitos pelos operadores do sistema, "LOG", para eventuais auditorias ou apuração de informações.

III - DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- Registrador Eletrônico de entrada e saída de servidores, com leitor biométrico;
- Atender a portaria n.º 373 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e certificado pelo Inmetro.
- Possuir Memória de Registro Ponto (MRP) inviolável e de uso exclusivo para armazenar registros;
- Possuir Memória de Trabalho (MT) exclusivo para armazenar informações dos funcionários.
- Não permitir alterações e exclusão de dados armazenados na memória de registro de ponto.
- Alimentação 127v/220v.
- Transferência de dados por USB, Pendrive + TCP/IP.
- Possuir sistema embarcado de gerenciamento com interface de controle através de navegador web.
- Disponibilidade para conexão Wi-Fi e 3G ou superior.

IV - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E EQUIPAMENTO DE BACKUP.

- Software de Tratamento e atualização de versões.
- Suporte remoto ou telefone em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado e 24 (Vinte e Quatro) horas para atendimento presencial.
- Manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos e software, equipamentos de backups para substituição imediata dos equipamentos que apresentem defeitos, sem custos adicionais.

- Substituição definitiva de equipamentos quando necessário;
- Disponibilizar suporte técnico para utilização do software, de Segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h30min às 18h, atendimento via telefone, e-mail, Skype, demais acesso remotos, ou quando solicitado pela contratante num prazo máximo de 24h pessoalmente um técnico qualificado da contratada e outros meios de comunicação que facilite a solução de dificuldades eventuais na configuração e utilização.
- Durante o período de vigência do contrato, todas as adaptações na solução que forem implantadas, deverão ser precedidas do treinamento necessário ao bom uso do sistema e sem custo adicionais.
- Não poderá em hipótese alguma haver a subcontratação de mão de obra, devendo ser técnicos / funcionários capacitados do quadro de funcionários da empresa vencedora do certame.
- Adaptações e particularidades na solução que forem implantadas, não deverão ter custos adicionais.
- Garantia de funcionamento de toda a solução.
- Os custos de alimentação, estadia, deslocamento do técnico responsável pelo treinamento ocorrerão por conta da contratada.
- Ao final do contrato a contratada deverá fornecer imediatamente ao Instituto, todas as informações contidas no software de gestão para que as mesmas possam ser importadas e convertidas, diretamente do banco de dados ou através da importação de arquivos em formato TXT.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais) no período de 12 (doze) meses.

II - Durante a vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses a partir da data da proposta de preços, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras.

III - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

IV - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL, PRAZO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - A execução do serviço será formalizada pela Contratante através da emissão da Nota de Empenho.

II - Após a emissão e recebimento da Nota de Empenho, a empresa Contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar a execução dos serviços.

III - A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado.

IV - A entrega e instalação dos equipamentos deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução dos materiais entregues incompletos, bem como aplicação das penalidades previstas.

V - Não serão aceitos, em hipótese alguma, a entrega do objeto com especificações diversas ao contido no edital.

VI - DA INSTALAÇÃO DO SOFTWARE E IMPORTAÇÃO DOS DADOS

a) Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar relação detalhada dos programas e equipamentos a serem instalados, com indicação da linguagem de desenvolvimento, banco de dados utilizado, ambiente operacional, ambiente de rede e configurações mínimas do hardware e software requeridas.

b) Os serviços para instalação e configuração do sistema deverão ser realizados na sede do Instituto, sito à Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Centro, Pato Branco, no horário das 08h às 12h e 13h30min às 17h30min, ou via acesso remoto quando possível, e deverão ser iniciados a partir da emissão da Nota de Empenho, tendo a contratada um período não superior a 30 (trinta) dias da emissão do empenho para conclusão do serviço.

VI - O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado, mediante comprovação do efetivo serviço prestado acompanhados das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal e gestor do contrato.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

III - O pagamento poderá ser efetuado preferencialmente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada, ou boleto bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária: 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.39.12 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como gestor do contrato o *Sr. Ademilson Cândido Silva*.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como Fiscal do contrato a *Sra Jéssica Richardt Daum*.

II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Dispor de capacidade operacional para a execução do serviço;

III - Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato;

IV - Executar os serviços e a instalação dos equipamentos, com pontualidade, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

V - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

VII - Será por conta da contratada as despesas com deslocamento, para a execução do serviço e instalação dos equipamentos, bem como dos profissionais necessários ao treinamento.

VII - A conferência do objeto se dará no ato da instalação dos equipamentos e execução dos serviços, pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, e havendo divergência entre o objeto solicitado e o entregue, o Gestor do Contrato notificará a contratada para que sejam sanadas as possíveis irregularidades, no prazo a definir pelo Gestor.

VIII - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

IX - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração, através do fiscal/gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

X - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante caso necessário.

XI - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços do objeto deste contrato.

XII - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

XIII - É de responsabilidade de a contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

XIV - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



XV - Garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções e baixa qualidade no serviço realizado.

XVI - Os custos de alimentação, estadia, deslocamento do técnico responsável pelo treinamento ocorrerão por conta da contratada.

XVII - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

XVIII - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

XIX - Havendo divergência entre os produtos solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo a definir pelo gestor.

XX - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IV - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital.

V - Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifesta no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VI - Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto.

VII - Inspeccionar o processo de instalação dos equipamentos e instalação dos softwares.

VIII - Fornecer os equipamentos compatíveis para instalação dos softwares (Rede de Dados, Computadores/Notebooks, rede de energia, etc.).

IX - Após contratação indicar o local de instalação dos equipamentos fornecendo as condições de ponto de energia elétrica e ponto de rede e disponibilizar infraestrutura básica para instalação dos equipamentos, ponto de energia e ponto de rede com internet.

X - Disponibilizar os equipamentos e local para treinamento dos servidores.

XI - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

XII - Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item IV desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 20 de novembro de 2018.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva

Workserv Desenvolvimento e Comercio de Software Ltda - ME
Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo



Assunto: Re: Aditivo Contrato

De: Raquel - Work Sistemas <administrativo@workserv.com.br>

Data: 15/10/2019 13:43

Para: patoprev@patobranco.pr.gov.br

Boa tarde Marcia
Tudo bem?

Estou enviando em anexo o nosso oficio solicitando o Aditivo para prorrogação.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente.

De: "Carlos" <comercial@workserv.com.br>

Para: "Raquel - Work Sistemas" <administrativo@workserv.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 15 de outubro de 2019 9:24:38

Assunto: Fwd: Aditivo Contrato

----- Mensagem encaminhada -----

De: Pato Prev <patoprev@patobranco.pr.gov.br>

Para: comercial@workserv.com.br

Enviadas: Tue, 15 Oct 2019 09:03:16 -0300 (BRT)

Assunto: Aditivo Contrato

Bom dia

O*Contrato nº 03/2018, *entre Patoprev x Worserv, encerra-se no dia 20/11/2019.

Gostaríamos de efetuar a renovação, vossa empresa concorda em aditar o contrato?

Vossa empresa mantém o mesmo preço do contrato original ou solicitará o reajuste anual (IGPM)?

no aguardo

Marcia Girardi Scopel

--

Atenciosamente,



Ofício nº 046/2019 – Instituto de Prevenção dos Servidores Municipais de Pato Branco – PATOPREV

Ilmo Sr. Ademilson Cândido Silva
 Diretor Presidente
 Rua Tapajos, 64, – Centro
 Cep: 85.501-064 – Pato Branco – Paraná

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Contrato

Referente: **Dispensa 02/2018 – Contrato: 03/2018**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto.

Prezados (as),

Vimos por meio deste ofício demonstrar nosso total interesse em solicitar, a prorrogação do Contrato nº 03/2018, referente ao Pregão nº 02/2018, para mais 12 meses, uma vez que tal contrato irá vencer no dia 20 de Novembro de 2019.

O valor terá o reajuste em conformidade com o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado). O reajuste aplicado será de 3,38%. O valor total do contrato passará de R\$ 600,00 para R\$ 620,28.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Marechal Cândido Rondon, 15 de Outubro de 2019.

Certo de vossa compreensão.

Atenciosamente,

Raquel Hoffmann
 Raquel Hoffmann
 Dep. Financeiro
 Work Sistemas

Work Serv. Desenvolvimento e
 Comércio de Software
 Rua Independência, 880
 Marechal Cândido Rondon - PR
 CNPJ: 10.766.517/0001-01. I.E.: 90478123-10
 Fone (45) 3254-0570

Rua Independência, 880 - sala 02
 Centro | Marechal Cândido Rondon | PR
 (45) 3254-0570 | (45) 98812-8821
 vendas@workserv.com.br

—Anexos: _____

Oficio de Prorrogação.jpg



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

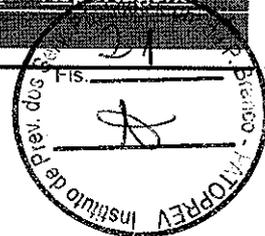
Data inicial 10/2018
Data final 09/2019
Valor nominal R\$ 600,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,03381730
Valor percentual correspondente 3,381730 %
Valor corrigido na data final R\$ 620,29 (REAL)



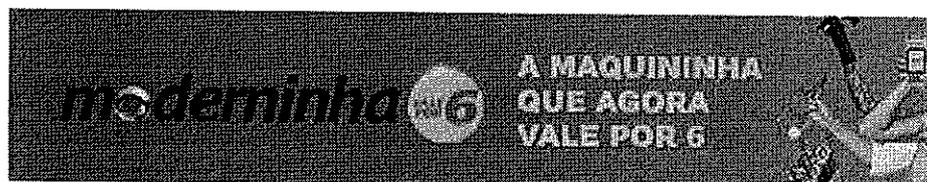
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV)



o que compõe o IGP-M:

o IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

o IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção dos contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.



o IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC) representando 10% do IGP-M.

o que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês de referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que compõem o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de alugueis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Set/2019	-0,01	4,0986	3,3817	1.772,5893
Ago/2019	-0,67	4,1090	4,9636	1.772,7666
Jul/2019	0,40	4,8112	6,4113	1.784,7243
Jun/2019	0,80	4,3937	6,5279	1.777,6138
Mai/2019	0,45	3,5651	7,6587	1.763,5058
Abr/2019	0,92	3,1012	8,6555	1.755,6056
Mar/2019	1,26	2,1613	8,2786	1.739,6013
Fev/2019	0,88	0,8900	7,6157	1.717,9551
Jan/2019	0,01	0,0100	6,7516	1.702,9690
Dez/2018	-1,08	7,5521	7,5521	1.702,7987
Nov/2018	-0,49	8,7264	9,6940	1.721,3897
Out/2018	0,89	9,2618	10,8074	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060

MINUTA ADITIVO**TERMO ADITIVO Nº 01/2019
REFERENTE AO CONTRATO Nº 03/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019****OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018.

CONTRATADA:

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME,

CNPJ nº 10.786.517/0001-01

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 03/2018 na **Cláusula Quarta – Local, Prazo, Execução dos Serviços e Vigência Contratual, Inciso VI: “O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações”.**

CONSIDERANDO a necessidade de controle de registro de cartão ponto dos servidores lotados no Patoprev;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.786.517/0001-01, Inscrição Estadual nº 90478123-10, estabelecida na rua Independência, 880, Centro, CEP 85.960-000 em Marechal Candido Rondon, neste ato representada por **Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo**, inscrito no CPF nº 045.143.419-67, portador do RG nº 75.00.065-0, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja contratação foi promovida pela **Dispensa nº 02/2018, Processo nº 21/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, ~~garantia de~~

funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018.

Cláusula Primeira - Do Prazo

I - Com base na **Cláusula Quarta, Inciso VI** do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de novembro de 2019.

Cláusula Segunda – do Reajuste

I - Com base na **Cláusula Terceira, inciso II e III**, reajusta-se o valor em 3,38% (três, e trinta e oito por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 meses.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais) no período de 12 (doze) meses: 20/11/2018 a 19/11/2019.

III- Para o próximo período: de 20/11/2019 a 19/11/2020 o valor passa a ser de **R\$ 51,69 (cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) mensais**, totalizando o montante para 12 (doze) meses o montante de **R\$ 620,28 (seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos)**.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.39.12 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Locação de máquinas e equipamentos.

Cláusula Quinta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de outubro de 2019.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Workserv Desenvolvimento e Comercio de Software Ltda - ME
Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Jéssica Richardt Daum

RG: 10.341.980-8

MINUTA ADITIVO**TERMO ADITIVO Nº 02/2019
REFERENTE AO CONTRATO Nº 03/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019****OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018.

CONTRATADA:

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME,

CNPJ nº 10.786.517/0001-01

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 03/2018 na **Cláusula Quarta – Local, Prazo, Execução dos Serviços e Vigência Contratual, Inciso VI:** “O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações”.

CONSIDERANDO a necessidade de controle de registro de cartão ponto dos servidores lotados no Patoprev;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.786.517/0001-01, Inscrição Estadual nº 90478123-10, estabelecida na rua Independência, 880, Centro, CEP 85.960-000 em Marechal Candido Rondon, neste ato representada por **Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo**, inscrito no CPF nº 045.143.419-67, portador do RG nº 75.00.065-0, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja contratação foi promovida pela **Dispensa nº 02/2018, Processo nº 21/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão,

para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018.

Cláusula Primeira – Quantidade de serviço

I - Com base na **Cláusula Quarta, Inciso VI** - “O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações” aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado 2019 (R\$)	Total contrato anterior (R\$ 600,00) + aditivado
01	12	12	un	R\$ 51,69	R\$ 620,28	R\$ 1.220,28

Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.39.12 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Locação de máquinas e equipamentos.

Cláusula Terceira – Da Vigência

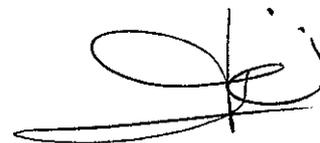
Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de outubro de 2019.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Workserv Desenvolvimento e Comercio de Software Ltda - ME
Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo – Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Jéssica Richardt Daum

RG: 10.341.980-8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ: 10.786.517/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

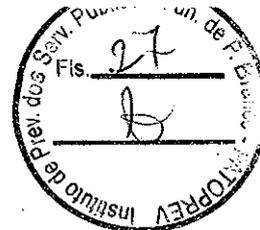
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:24:18 do dia 03/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2020.

Código de controle da certidão: **1119.D9AD.475D.0E73**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020792883-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.786.517/0001-01

Nome: **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 15356/2019

CONTRIBUINTE

Autenticidade: WGT211206-000-FGNRMX-308760971

Requerente:		
Contribuinte	WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME	3041980
CNPJ/CPF:	10.786.517/0001-01	
Endereço:	RUA INDEPENDENCIA	880
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 14 de outubro de 2019.

WGT211206-000-FGNRMX-308760971

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.786.517/0001-01

Razão Social: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA

Endereço: RUA INDEPENDENCIA 880 SALA 02 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2019 a 02/11/2019

Certificação Número: 2019100403190845941030

Informação obtida em 14/10/2019 13:57:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Pessoas Jurídicas



Digite abaixo o nome ou CNPJ da Pessoa Jurídica que deseja consultar

NOME OU CNPJ

10786517000101



REFINE A BUSCA

SELECIONE
PELA
LETRA:

TODAS A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

RESULTADOS

Foram encontrados 0 resultados para o termo 10786517000101



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/10/2019 14:50:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**
CNPJ: **10.786.517/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ ▼
Número documento	10786517000101
Nome	
Período publicação : de	
até	
Data de Início Impedimento: de	
até	
Data de Fim Impedimento: de	
até	

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 10786517000101!

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/10/2019 às 14:42) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 10.786.517/0001-01.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5DA8.A811.387B.A161

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: 7.500.065-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/02/2014

NOME: CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO

FILIAÇÃO: HAMILTON PINTO CARDOZO
MARIA LUIZA ZANQUETTA CARDOZO

NATURALIDADE: GODOFREPR DATA DE NASCIMENTO: 25/06/1984

DCC: ORIGEM: COMARCAS-IAL CAND. RONDONI/PR, DA SEDE
C.CAS=3512 LIVRO=351 FOLHA=104

CPF: 045-143-215-57

CURTEIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.500.065-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2019, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
RELATIVO AO CONTRATO Nº 03/2018



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2019, DE 16 DE
OUTUBRO DE 2019 RELATIVO AO CONTRATO Nº 03/2018

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 03/2018. Dispensa nº 02/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME CNPJ nº 10.786.517/0001-01. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Quarta, Inciso VI do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de novembro de 2019. Do Valor: Com base na Cláusula Terceira, inciso II e III, reajusta-se o valor em 3,38% (três, e trinta e oito por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 meses. Ficando para o próximo período: de 20/11/2019 a 19/11/2020 o valor de R\$ 51,69 (cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) mensais, totalizando o montante para 12 (doze) meses R\$ 620,28 (seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.12 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de máquinas e equipamentos. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 16 de outubro de 2019.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Patoprev

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO

Representante Legal
Workserv Desenvolvimento e Comercio de Software LTDA - ME

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador:77F981BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/10/2019. Edição 1873
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019
RELATIVO AO CONTRATO Nº 03/2018



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019 RELATIVO AO CONTRATO Nº 03/2018

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2019 - Contrato nº 03/2018. Dispensa nº 02/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME** CNPJ nº 10.786.517/0001-01. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018. **ADITAMENTO: Quantidade de serviço:** 12 (doze) unidades de serviço que correspondem a 12 (doze) meses. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 17 de outubro de 2019.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO
Representante Legal
Workserv Desenvolvimento e Comercio de Software LTDA - ME

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador: 88C7D4FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2019. Edição 1873
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>